

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
GOIÁS DE FIBRA**

CONTRATO Nº XXX/2025/SGG

CONCORRÊNCIA N. 01/2025/SGG

PROCESSO Nº 202418037008564

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SGG, e a empresa [●], para o fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e WiFi7, mediante construção, manutenção e operação de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade, segurança, serviços de voz e rede WiFi7, para o Governo do Estado de Goiás.

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE: O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo (SGG), com sede na [endereço completo], Goiânia, Goiás, neste ato representado pelo Sr. (a) [●], [qualificação], doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro,

Na qualidade de CONTRATADA, a [●] com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [●], neste ato representada por seu diretor, Sr. [●], conforme poderes previstos em documento anexo aos autos, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O CONTRATANTE decidiu atribuir à iniciativa privada, por meio do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, o fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e WiFi7 mediante construção, manutenção e operação de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade, segurança, serviços de voz e rede WiFi7, para o Estado de Goiás;
- (ii) Em virtude desta decisão, o CONTRATANTE, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência Pública; e
- (iii) O objeto da LICITAÇÃO foi adjudicado à CONTRATADA, conforme publicação no DOE de [--],

RESOLVEM as PARTES, CONTRATANTE E CONTRATADA:

Celebrar o presente Contrato Administrativo (CONTRATO), de acordo com as cláusulas e condições dispostas no presente documento.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |
| 1. DAS DEFINIÇÕES | 5 |
| 2. CLÁUSULA 2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO | 10 |
| 3. CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO | 12 |
| 4. CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO | 13 |
| CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DO CONTRATO | 13 |
| 5. CLÁUSULA 5 – DO OBJETO | 13 |
| 6. CLÁUSULA 6 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO | 15 |
| 7. CLÁUSULA 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS | 15 |
| 8. CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTE | 15 |
| 9. CLÁUSULA 9 – DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÃO | 16 |
| CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO | 18 |
| 10. CLÁUSULA 10 – DAS FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO | 18 |
| 11. CLÁUSULA 11 – DA MEDIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS | 21 |
| 12. CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO | 27 |
| 13. CLÁUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO | 28 |
| 14. DA POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CGR, P1 OU P2 EM PROPRIEDADES DA CONTRATADA | 30 |
| CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS | 32 |
| 15. CLÁUSULA 15 – DA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS | 32 |
| CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES | 33 |
| 16. CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES | 33 |
| 17. CLÁUSULA 17 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA | 34 |
| 18. CLÁUSULA 18 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE | 39 |
| 19. CLÁUSULA 19 - DAS DESAPROPRIAÇÕES, INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE BENS IMÓVEIS | 42 |
| CAPÍTULO VI - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS | 45 |
| 20. CLÁUSULA 20 - DOS RISCOS DA CONTRATADA | 45 |
| 21. CLÁUSULA 21 - DOS RISCOS DO CONTRATANTE | 51 |
| 22. CLÁUSULA 22 - DOS RISCOS COMPARTILHADOS | 54 |
| CAPÍTULO VII - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 54 |
| 23. CLÁUSULA 23 - ADITIVOS CONTRATUAIS | 54 |
| 24. CLÁUSULA 24 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO | 56 |
| CAPÍTULO VIII - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS | 58 |

| | |
|---|----|
| 25. CLÁUSULA 25 - DOS SEGUROS | 58 |
| 26. CLÁUSULA 26 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO | 61 |
| CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO | 64 |
| 27. CLÁUSULA 27 - DA FISCALIZAÇÃO | 64 |
| CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES E PENALIDADES | 66 |
| 28. CLÁUSULA 28 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES | 66 |
| 29. CLÁUSULA 29 - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES | 70 |
| CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM | 71 |
| 30. CLÁUSULA 30 - DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS | 71 |
| 31. CLÁUSULA 31 - DA ARBITRAGEM | 73 |
| CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO | 75 |
| 32. CLÁUSULA 32 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO | 75 |
| 33. CLÁUSULA 33 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR | 78 |
| CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS | 80 |
| 34. CLÁUSULA 34 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS | 80 |
| 35. CLÁUSULA 35 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL | 80 |
| 36. CLÁUSULA 36 - DAS COMUNICAÇÕES | 81 |
| 37. CLÁUSULA 37 - DOS PRAZOS | 82 |
| 38. CLÁUSULA 38 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO | 82 |
| 39. CLÁUSULA 39 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO | 82 |
| 40. CLÁUSULA 40 - FORO | 83 |
| 41. CLÁUSULA 41 - DISPOSIÇÕES GERAIS | 83 |

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, os termos ora indicados, sempre que grafados com primeiras letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcreto, salvo se, do seu contexto, resultar sentido claramente diverso:

ACEITAÇÃO SISTÊMICA: Atividade executada pela CONTRATANTE e que representa a completa aceitação da rede de telecomunicações implantada, ativa e sem pendências. Esta etapa será executada somente após a etapa anterior de Aceitação de todos os Clusters (Core/Infra/CGR, de Backbone e de Acesso) estar totalmente concluída. O instrumento de aceitação desta etapa é o Termo de Transferência de Responsabilidade e Propriedade (TTRP).

ADJUDICATÁRIA: licitante à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, do EDITAL e seus ANEXOS.

ANEXOS: conjunto de documentos que integram o EDITAL e o CONTRATO, conforme listagem.

ANTEPROJETO: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contida no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS e que cumpre os requisitos do Artigo 6º, Inciso XXIV, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLUSTER: conjunto de serviços e/ou atividades agrupados para cumprimento das obrigações e Marcos Contratuais. Localização Geográfica dos mesmos consta no ANEXO IV.H - PONTOS PSG e CLUSTERS.

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando, no caso de Sociedade Anônima, houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la; e nos demais casos, quando houver a titularidade de 10% (dez por cento) do capital total da investida.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: é o presente CONTRATO celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na modalidade Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

CONTRATANTE: o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo (SGG).

CONTRATADA: adjudicatária que celebrou com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo (SGG), o presente CONTRATO.

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo controle é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

CONTROLE: poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, para, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

CORE: Centro de Operação de Rede.

CGR: Centro de Gerência de Rede.

CRONOGRAMA: é o ANEXO IV.F ao TERMO DE REFERÊNCIA – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.

CRONOGRAMA DETALHADO: documento em que se apresenta o CRONOGRAMA integrante dos Projetos Básico e Executivo para implantação da infraestrutura de Rede de Fibra Óptica, a ser apresentado pela CONTRATADA, contendo o detalhamento, por meio de Marcos Iniciais, intermediários e finais, das etapas para cumprimento de todos os compromissos estabelecidos no CONTRATO e correspondentes pagamentos pelo CONTRATANTE.

DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA: Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da contratação, para fins de desapropriação ou servidão administrativa. Este termo também se aplica, para os fins do CONTRATO, caso necessária emissão de Declaração de Interesse Social, nos termos das normas aplicáveis.

DOE/GO: Diário Oficial do Estado de Goiás.

EDITAL: instrumento convocatório da Concorrência Pública nº xx/202x, incluindo seus ANEXOS, que regula os termos e condições da LICITAÇÃO.

EQUIPAMENTO: todos os dispositivos utilizados para a operação dos serviços de telecomunicações relacionados ao CONTRATO.

EMPRESA FISCALIZADORA: pessoa jurídica contratada pelo CONTRATANTE para monitorar e aferir o desempenho da CONTRATADA, auxiliando na fiscalização da execução do escopo, dentre outras atribuições na forma da lei e do CONTRATO.

EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato cuja materialização acarrete efeitos, positivos ou negativos, à uma das PARTES.

GARANTIA DE EXECUÇÃO: garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato Administrativo, a ser prestada pela Licitante vencedora em favor do CONTRATANTE, como condição para a sua assinatura, nos termos do CONTRATO.

GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Refere-se a obrigação da CONTRATADA com o perfeito funcionamento dos materiais e equipamentos fornecidos no âmbito deste CONTRATO pelo período mínimo correspondente à sua vigência, responsabilizando-se por quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou danos decorrentes de sua instalação ou funcionamento inadequado.

INDICADORES: indicadores estabelecidos no ANEXOS IV.E, IV.I, IV.J, IV.K, a partir dos quais será avaliada a qualidade e o cumprimento da prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

ORDEM DE SERVIÇO: Instrumento administrativo utilizado pela Administração Pública para autorizar o contratado a iniciar a execução de uma ação especificada em um contrato.

SGG: Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás.

PARTES: termo utilizado para designar, indistintamente, o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

PLANILHA DE PREÇOS E ITENS: planilha com estimativas referenciais de quantitativos e valores que compõem o orçamento do CONTRATO.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser apresentado pela CONTRATADA para aprovação do CONTRATANTE e após a assinatura do CONTRATO, contendo a análise de todas as necessidades a serem atendidas, inclusive relacionadas as obras, equipamentos, materiais e serviços, para que se cumpra a implantação de toda a rede no prazo máximo de 18 meses e assegurando a execução do projeto conforme os marcos de entrega estabelecidos no ANEXO IV.F - CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.

PLANO DE OPERAÇÃO: documento a ser apresentado pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos componentes de rede, equipamentos, infraestruturas, sistemas, redes de fibras, terminais de usuários que forem adicionados ao sistema, todos os processos de operação, manutenção, gerência de redes, interconexões, implantação, manutenções corretivas, preventivas e preditivas, aceitação de rede e serviços prestados, com devida caracterização.

PONTOS DE SERVIÇO DO GOVERNO (PSG): pontos da Administração Pública estadual que receberão os serviços prestados pela rede Goiás de Fibra. Localização Geográfica dos mesmos consta no ANEXO IV.H - PONTOS PSG e CLUSTERS e as definições necessárias para implantação, operação e manutenção dos mesmos constam no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZOS: Salvo quando mencionado como úteis, os prazos em dias mencionados neste instrumento deverão ser considerados como corridos

PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar a obra, instalações ou os serviços, ou o complexo de obras, instalações ou de serviços objetos da LICITAÇÃO, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica

e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa do escopo, com o detalhamento das soluções previstas no PROJETO BÁSICO, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos (incluindo softwares e licenças quando necessários serem especificados), assim como seus respectivos preços, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

PROPOSTA DE PREÇO: proposta ofertada pela Licitante Vencedora da Concorrência Pública nº xx/202x, contendo o valor integral para a execução do escopo objeto deste CONTRATO.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP): documento emitido exclusivamente pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da conclusão de cada CLUSTER, mediante termo detalhado, após a verificação de cumprimento das exigências de caráter técnico referentes a entrega dos equipamentos, materiais e serviços instalados e configurados na gerência. Os Clusters de Acesso serão considerados entregues com no mínimo 80% dos seus PSG ativados e 100% dos pontos acessos Wi-Fi 7 ativados

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD): documento emitido exclusivamente pelo CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias da aprovação do relatório de conclusão de todo o *CLUSTER (100%)*, elaborado pela EMPRESA FISCALIZADORA, que atestará a conformidade dos serviços pela CONTRATADA, todas as pendências de instalação e/ou ativação sanadas e o recebimento do objeto contratado. O Conjunto CORE, CGR e Infra dos Concentradores P1 e P2 será considerado um Cluster.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E PROPRIEDADE (TTRP): documento emitido pelo CONTRATANTE, após a Aceitação Sistêmica, para formalizar a transferência de propriedade de todos os equipamentos, softwares, licenças e materiais inerentes ao objeto deste instrumento, da CONTRATADA para o CONTRATANTE, quando da conclusão da FASE DE IMPLANTAÇÃO e a transferência da responsabilidade pelos mesmos, sendo esta condicionada ao efetivo encerramento da Operação e Manutenção.

2. CLÁUSULA 2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais e contratuais, o conjunto de anexos do EDITAL a seguir, do qual este CONTRATO faz parte, integra de forma indissociável este documento:

- ❖ Edital
- ❖ Anexo I: Modelo de Cartas e Declarações:
 - a) Anexo I.a: Modelo de Proposta de Preço;
 - b) Anexo I.b: Modelo de Solicitação de Esclarecimentos;
 - c) Anexo I.c: Modelo de Fiança Bancária;
 - d) Anexo I.d: Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia da Proposta;
 - e) Anexo I.e: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação de Qualificação e de Declaração de Possibilidade de Participação;
 - f) Anexo I.f: Modelo de Declaração Preliminar;
 - g) Anexo I.g: Modelo de Procuração;
 - h) Anexo I.h: Modelo de Carta de Apresentação de Garantia da Proposta;
 - i) Anexo I.i: Modelo de Declaração Formal Acerca do Atendimento às Prerrogativas Referentes aos Critérios de Desempate;
 - j) Anexo I.j: Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e Condições do Local da Prestação dos Serviços;
 - k) Anexo I.k: Modelo de Declaração de Integridade;
 - l) Anexo I.l: Modelo de Declaração de Licitante Estrangeira;
 - m) Anexo I.m: Modelo de Declaração de Compreensão da Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas no Âmbito da Proposta de Preço;
 - n) Anexo I.n: Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social;
 - o) Anexo I.o: Modelo de Declaração de Análise e Viabilidade da Proposta de Preço;

- p) Anexo I.p: Carta de Aceitação aos Termos do Edital;
 - q) Anexo I.q: Ratificação de Lances à Viva-Voz.
- ❖ Anexo II: Documentos de Habilitação;
- ❖ Anexo III: Manual de Procedimentos da B3;
- ❖ Anexo IV: Termo de Referência;
- a) Anexo IV.A: Caderno de Encargos de Construção de Rede;
 - b) Anexo IV.B: Caderno de Encargos de Infraestrutura;
 - c) Anexo IV.C: Especificações dos Equipamentos;
 - d) Anexo IV.D: Especificações do Core Segurança;
 - e) Anexo IV.E: Caderno de Indicadores de Implantação;
 - f) Anexo IV.F: Cronograma e Eventos de Implantação
 - g) Anexo IV.G: Planilha de Preços e Itens
 - h) Anexo IV.H: Pontos PSG e Clusters
 - i) Anexo IV.I: Planilha Indicadores de Operação;
 - j) Anexo IV.J: Planilha de Indicadores de Implantação;
 - k) Anexo IV.K: Caderno de Indicadores de Operação;
 - l) Anexo IV.L: Mapa dos PSG
 - m) Anexo IV. M: Diagrama DWDM Goiás de Fibra
 - n) Anexo IV. N: Mapa de Goiás de Fibra
 - o) Anexo IV.O: Caderno de Encargos dos Eventos;
- ❖ Anexo V: Minuta de Contrato;
- a) Anexo V.A: Matriz de Risco
 - b) Anexo V.B: Cronograma da Licitação.

3. CLÁUSULA 3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e será regido pelas seguintes legislações:

3.2. Considerando suas modificações posteriores:

3.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.2.2. Constituição do Estado de Goiás;

3.2.3. Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4. Lei Federal nº 12.846/2013;

3.2.5. Lei Estadual nº 17.928/2012;

3.2.6. Lei Estadual nº 20.489/2019;

3.2.7. Lei Estadual nº 21.792/2023;

3.2.8. Lei Estadual nº 22.089/2023;

3.2.9. Decreto Estadual nº 10.359/2023;

3.2.10. Decreto Estadual nº 10.207/2023;

3.2.11. Decreto Estadual nº xxxxxxxxxxxx; e

3.2.12. Normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Atos normativos exarados pelo CONTRATANTE em relação aos procedimentos aplicáveis aos Contratos Administrativos.

3.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4. CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição relativa ao CONTRATO, deverá ser considerada, primeiramente, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

4.2. No caso de divergência entre:

4.2.1. As disposições do CONTRATO e as disposições do EDITAL, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.2.2. As disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO;

4.2.3. Os ANEXOS: Não havendo disposição no CONTRATO, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público e conformidade com as leis e normas técnicas brasileiras, e, persistindo a divergência, a questão poderá ser levada à submissão do Comitê de Resolução de Disputas.

4.2.4. Os ANEXOS emitidos pelo CONTRATANTE: prevalecerá aquele de data mais recente, respeitados os eventuais direitos adquiridos da CONTRATADA; e

4.2.5. As disposições do TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições do CONTRATO, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.4. Quaisquer custos relativos à interpretação deste CONTRATO e de orientações e determinações oriundas do CONTRATANTE correrão às expensas da CONTRATADA.

CAPÍTULO II - DOS ELEMENTOS DO CONTRATO

5. CLÁUSULA 5 – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é o fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e WiFi7 mediante construção,

implantação, operação e manutenção de rede de alta capacidade e WiFi7, segurança, treinamentos e serviços de voz para o Estado de Goiás, na modalidade Fornecimento e Prestação de Serviço Associado. Dentro do fornecimento estão inclusos todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças e mão de obra para execução dos serviços.

- 5.1.1 A rede será implantada nas regiões Metropolitana de Goiânia, Norte e Nordeste do estado, composta inclusive de acesso em estrutura FTTH, equipamentos de tecnologia XGSPON/GPON, equipamentos de transmissão DWDM, camada de roteamento IP, infraestrutura de núcleo IP com funções CGNAT, VPN, Router Reflector, gerenciamento de IP, disponibilização de plataforma de segurança tipo NG Firewall (Next Generation Firewall), plataforma de voz fixa sob padrão IMS (IP Multimedia Core Network Subsystem), infraestrutura completa para todos os equipamentos e Centro de Gerência e Operação.
- 5.1.2 Todos os materiais e equipamentos devem ser novos (nunca reutilizados ou recondicionados), sem defeitos de fabricação ou desempenho.

5.2. Sem prejuízo do conteúdo disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA DE PREÇO da CONTRATADA, a execução do objeto deverá obedecer ao regramento, aos padrões e demais procedimentos constantes na legislação e nas normas aplicáveis.

5.3. O ANTEPROJETO contido no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS descreve as características essenciais das soluções a serem ofertadas, com as especificações referenciais desenvolvidas para atender requisitos mínimos no que se concerne, por exemplo, à segurança, velocidade, capacidade, qualidade e funcionalidades de forma a estabelecer diretrizes para a execução deste CONTRATO. Assim, as especificações, exigências e condições mínimas estabelecidas no ANTEPROJETO deverão ser retratadas nos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO, exceto se comprovado tecnicamente pela CONTRATADA alterações que proporcionem equivalência ou vantagem ao CONTRATANTE

6. CLÁUSULA 6 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor total do CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 494.363.562,22 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

6.2. No valor total do CONTRATO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, riscos, frete, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Gestão/Unidade;
- b) Fonte de Recursos;
- c) Programa de Trabalho;
- d) Elemento de Despesa;
- e) Plano Interno; e
- f) Nota de Empenho.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os preços estipulados no EDITAL e seus ANEXOS foram definidos pelo CONTRATANTE com base em cotações de preços globais com fornecedores, obtidas no

mês de julho do ano de 2024, e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até dezembro do ano de 2024

8.3. Após o transcurso de um ano a contar de dezembro de 2024 e independentemente de requerimento da CONTRATADA, os preços estipulados no CONTRATO serão reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o transcurso mínimo de um ano será contado a partir da data do reajuste anterior.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.1. Na hipótese da subcláusula 8.5, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Na hipótese de prorrogação da vigência do CONTRATO, não haverá preclusão lógica do reajustamento contratual decorrente da formalização do correspondente termo aditivo.

9. CLÁUSULA 9 – DO PRAZO E SUA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106, 107 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Conforme ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO, estima-se prazo de 18 (dezoito) meses para a FASE DE IMPLANTAÇÃO e de até 21 (vinte e um) meses para a FASE DE OPERAÇÃO.

- 9.2.1.** Os prazos estimados para as FASES DE IMPLANTAÇÃO e OPERAÇÃO deverão ser concluídos até o 30º (trigésimo) mês do CONTRATO, contados a partir de sua assinatura e podendo a atividade prevista no item 10.3.4.d deste instrumento ser prorrogada até o 60º (sexagésimo) mês por decisão da autoridade competente, mediante aferição de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e formalização de termo aditivo; e
- 9.2.2.** Sem prejuízo do disposto na parte final do item 9.2.1, caso o prazo previsto na subcláusula 9.2.1 não seja cumprido, o CONTRATO poderá ser prorrogado, observados os limites legais, previsões constantes no ANEXO V.A – MATRIZ DE RISCOS e CAPÍTULO VI deste instrumento.

9.3. A prorrogação de que trata a subcláusula 9.1 é condicionada à atestação, pelo CONTRATANTE, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública Estadual, permitida a negociação com a CONTRATADA e observados os seguintes requisitos:

- 9.3.1.** Apresentação de justificativa e motivo acerca da manutenção do interesse do CONTRATANTE na execução dos serviços objetos do CONTRATO;
- 9.3.2.** Apresentação pela CONTRATADA, por escrito, informando o interesse na prorrogação do CONTRATO; e
- 9.3.3.** Comprovação da manutenção das condições de qualificação econômico-financeira e habilitação técnica exigidas no EDITAL.

9.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo do CONTRATO.

9.5. Caso o CONTRATO seja prorrogado previamente ao término do prazo contratual, como condição para sua prorrogação, deverão ser reduzidos ou eliminados do cálculo os custos já adimplidos ou amortizados ao longo do período de vigência inicial.

9.6. O CONTRATO não poderá ser prorrogado caso tenham sido aplicadas, nos últimos 12 (doze) meses, à CONTRATADA as sanções graves previstas na Cláusula 26 deste CONTRATO. Caso tenham sido aplicadas, no mesmo período, as sanções de gravidade média, a possibilidade de prorrogação será ponderada pela CONTRATANTE.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. CLÁUSULA 10 – DAS FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Como condição para assinatura deste CONTRATO, nos termos da subcláusula 11.3 do EDITAL, a CONTRATADA deverá:

10.1.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação;

10.1.2. Apresentar comprovante de prestação de Garantia de Execução, nos termos da Cláusula 24;

10.1.3. Comprovar a inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual;

10.1.4. Comprovação de pagamento dos valores devidos à B3; e

10.1.5. Comprovação do registro de Consórcio, no caso de ser um Consórcio o vencedor da LICITAÇÃO.

10.2. Atestada a conformidade de todas as condicionantes, as PARTES assinarão o CONTRATO, momento em que terá início o prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA apresente o PROJETO BÁSICO e o PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

10.3. Após a assinatura, o objeto do CONTRATO segmentar-se-á nas seguintes fases sintetizadas abaixo e detalhadas no ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO:

10.3.1. Fase de Projetos do 1º ao 9º Mês, Contados da Assinatura do CONTRATO:

- a) 1º mês: Entrega do PROJETO BÁSICO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO pela CONTRATADA;

- b) 2º mês: Aprovação pelo CONTRATANTE do PROJETO BÁSICO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
- c) 4º mês: Entrega dos PROJETOS EXECUTIVOS P1: Infraestrutura, CORE de Rede, CGR, CLUSTERS de *Backbone* de 1 a 10 e CLUSTERS de Acesso de 1 a 17 pela CONTRATADA;
- d) 4º mês: Aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS P1 pelo CONTRATANTE; Entrega do PLANO DE OPERAÇÃO, definição de Treinamento (Parte 1) e início das solicitações dos licenciamentos correspondentes junto aos órgãos competentes, às concessionárias de energia, às concessionárias de rodovias e às prefeituras, pela CONTRATADA;
- e) 7º mês: Entrega pela CONTRATADA dos PROJETOS EXECUTIVOS P2, CLUSTERS de *Backbone* de 11 a 20 e CLUSTERS de Acesso de 18 a 27; e
- f) 7º mês: Aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS P2 pelo CONTRATANTE; Definição de Treinamento (Parte 2), continuação da solicitação dos licenciamentos correspondentes junto aos órgãos competentes, às concessionárias de energia, às concessionárias de rodovias e às prefeituras, pela CONTRATADA.

10.3.2. Fase de Testes de Homologação dos Equipamentos:

- a) 5º mês: Será realizado teste de homologação pelo CONTRATADA para que seja atestado: (i) o perfeito funcionamento integrado de todos os elementos e (ii) a total compatibilidade das recomendações técnicas solicitadas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Os testes serão encaminhados à EMPRESA FISCALIZADORA, que os avaliará e emitirá parecer técnico sobre os testes de homologação; e
- c) O CONTRATANTE avaliará o parecer técnico da EMPRESA FISCALIZADORA e poderá sugerir adaptações para o funcionamento total da rede ou dar sequência nas autorizações necessárias para execução da implantação da rede em conformidade com os termos do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3.3. Fase de Implantação do 4º ao 20º Mês, Contados da Assinatura do CONTRATO:

- a) No 9º mês: Ativação do *CORE* e do CGR pela CONTRATADA e aceitação pelo CONTRATANTE;
- b) Do 9º ao 18º mês: Período previsto para ativação e aceitação dos *CLUSTERS* de *Backbone* e de Acesso, com os correspondentes pagamentos das parcelas pelo CONTRATANTE, nos termos do ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO;
- c) 18º mês: Mês previsto para o término da FASE DE IMPLANTAÇÃO; e
- d) 20º mês: Mês previsto para Aceitação Sistêmica – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E PROPRIEDADE (TTRP).

10.3.4. Fase de Operação e Manutenção do 9º ao 30º Mês, Contados da Assinatura do CONTRATO:

- a) 9º mês: Mês previsto para início da FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO com ativação de diversos elementos da rede como CGR, CORE, Interconexão com operadoras, Plataformas, etc;
- b) 20º mês: Início da Operação e Manutenção Total da Rede;
- c) 11º, 14º, 17º, 20º, 23º, 26º e 29º mês: Revisões do PLANO DE OPERAÇÃO; e
- d) 30º mês (inclusive): Fim da FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.

10.3.5. Fase de *Upgrade* de Software e *Firmware* do 9º ao 60º Mês, contados da assinatura do CONTRATO:

- a) Durante o período de operação a CONTRATADA deverá realizar o upgrade das plataformas e equipamentos de rede, entregando ao final da Operação e Manutenção estes itens com a última versão de software e firmware disponíveis.
- b) Entre o final da Operação/Manutenção e término CONTRATO, a contratada deverá disponibilizar periodicamente as versões de software e firmware atualizadas para que a CONTRATANTE possa realizar as respectivas atualizações na rede.

10.3.6. Fase de Expansão do 9º ao 60º mês, Contados da Assinatura do CONTRATO:

- a) 31º ao 60º mês: Possibilidade de emissão de ORDENS DE SERVIÇO, pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade e conveniência, para que a CONTRATADA execute as expansões de rede previstas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV.G – PLANILHA DE PREÇOS E ITENS (Grupo 4); e
- b) Durante o período de Operação e Manutenção: A CONTRATADA deverá realizar a expansão de capacidade dos serviços (PSG) incluindo reconfiguração lógica e *review* dos *profiles* de capacidade, atendendo aos critérios definidos na seção 2.3 do ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA sem ônus para a CONTRATANTE;

10.4. As atividades e os procedimentos a serem executados pela CONTRATADA nas fases listadas nas subcláusulas 10.3.1 a 10.3.6 estão descritos no ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO e no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

11. CLÁUSULA 11 – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

11.1. Os fornecimentos a serem realizados, os serviços a serem executados e a operação e manutenção a ser realizada pela CONTRATADA estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, e serão precedidos de Ordem de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

11.1.1. A CONTRATADA deverá manter rígido controle de recebimento das Ordens de Serviço e com antecedência necessária, para não impactar os prazos executivos de implantação e/ou operação, deverá informar ao CONTRATANTE qualquer pendência de recebimento das mesmas.

11.1.2. O CONTRATANTE terá um prazo de até 15 (quinze) dias para emitir a Ordem de Serviço contados a partir do início da etapa correspondente constante no cronograma de execução aprovado. Transcorrido esse prazo e sem que o CONTRATANTE tenha emitido a Ordem de Serviço, a CONTRATADA poderá iniciar a execução, independentemente de Ordem de Serviço para a referida etapa, respeitando-se o cronograma de execução aprovado.

11.2. A medição será realizada por etapas dos serviços de implantação executados e fornecimentos realizados (*CLUSTERS*), avaliados pela EMPRESA FISCALIZADORA e aprovados pelo CONTRATANTE, em conformidade com o ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO, com o ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e com o PROJETO EXECUTIVO aprovado.

11.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por meio de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado nas medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, integrantes de cada etapa.

11.4. Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente pela EMPRESA FISCALIZADORA, a partir da avaliação dos Relatórios de Serviços Executados, elaborados pela CONTRATADA.

11.5. A EMPRESA FISCALIZADORA avaliará os Relatórios de Serviços Executados, emitirá Relatório de Avaliação em até 30 (trinta) dias úteis e encaminhará ao CONTRATANTE para emissão do “de acordo”.

11.5.1. Para emissão do Relatório de Avaliação, a EMPRESA FISCALIZADORA avaliará o atendimento aos indicadores de implantação e operação, o que poderá ensejar variação do pagamento pela aplicação de descontos/penalidades, conforme descrição do ANEXOS IV.E, IV.I, IV.K, IV.J e ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA (seção 23 e seção 24).

11.6. A EMPRESA FISCALIZADORA poderá deixar de validar o Relatório de Serviços Executados enviado pela CONTRATADA, caso existam pendências impeditivas, desde que devidamente apontadas pela EMPRESA FISCALIZADORA.

11.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à EMPRESA FISCALIZADORA não atestar a medição correspondente aos serviços pendentes até que todos esses, apontados no Relatório de Avaliação, sejam sanados.

11.8. O CONTRATANTE somente autorizará a emissão da Nota Fiscal (fatura) pela CONTRATADA, correspondente à etapa concluída, após a conferência, análise e

aprovação, parcial ou total, do Relatório dos Serviços Executados e do Relatório de Avaliação sobre os indicadores, emitidos pela EMPRESA FISCALIZADORA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

11.8.1. O CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Relatório de Avaliação, para apresentar sua aprovação (total ou parcial).

11.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 8º (oitavo) dia útil, a contar da autorização pelo Contratante, a Nota Fiscal (fatura).

11.9. A CONTRATADA deverá apresentar, somente após a autorização pelo CONTRATANTE, e até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal (fatura), devidamente discriminada, em nome da Secretaria-Geral de Governo (SGG), CNPJ nº 34.049.214/0001-74, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários.

11.10. A Nota Fiscal (fatura) deverá estar acompanhada da documentação respectiva, conforme subcláusula 11.14, a qual será avaliada pelo CONTRATANTE, que efetuará, posteriormente, o pagamento por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal (fatura).

11.11. A Nota Fiscal (fatura) e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico ao CONTRATANTE.

11.12. A CONTRATADA assumirá as consequências de qualquer atraso ocorrido, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, na Nota Fiscal (fatura) ou nos documentos que lhe são exigidos como condição para pagamento, o que importará interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e prorrogação e reprogramação automática, após a regularização do processo, do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, não eximindo a CONTRATADA de cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplemento contratual ou penalidade, observado, neste caso, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.14. A Nota Fiscal (fatura) deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações inerentes a CONTRATADA e SUBCONTRATADAS (se existirem), sob pena de não atestação da fatura:

11.14.1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, referente ao mês anterior ao que se refere à Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

11.14.2. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual e pagas no mês anterior ao que se refere à Nota Fiscal apresentada;

11.14.3. Da regularidade fiscal, por meio da apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem e a certidão de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, para as empresas sediadas fora do Estado de Goiás; e
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

11.14.4. Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social;

11.14.5. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa;

11.14.6. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE; e

11.14.7. Guia de recolhimento do ISSQN quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde serão prestados os serviços.

11.14.8. Relatório dos Serviços Executados e Relatório de Avaliação sobre os Indicadores aprovados pela CONTRATANTE;

11.15. Os municípios onde os serviços foram executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

11.16. Os serviços de operação executados pela CONTRATADA serão remunerados pelo CONTRATANTE:

11.16.1. Mensalmente, de acordo com os percentuais definidos no ANEXO IV – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO, em relação aos equipamentos de *CORE*, *CGR* e *CLUSTERS* de *Backbone*; e

11.16.2. De acordo com a quantidade de PONTOS DE SERVIÇO DO GOVERNO (PSG) ativos nos *CLUSTERS* de Acesso.

11.17. Os pagamentos referentes aos serviços de operação serão realizados a partir da avaliação, pela EMPRESA FISCALIZADORA, dos indicadores de operação associados e do cumprimento de todas as exigências descritas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive referentes ao PLANO DE OPERAÇÃO.

11.17.1. Conforme disposto no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e na forma do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos à CONTRATADA poderão variar de acordo com o seu desempenho, com base nas metas, padrões de qualidade e quantidade estabelecidos no mesmo ANEXO; e

11.17.2. As demais etapas para processamento do pagamento dos serviços de operação seguem o disposto nas subcláusulas de 11.3 a 11.12.

11.18. O pagamento poderá ser efetuado com desconto pelo CONTRATANTE, em virtude do não atingimento dos indicadores pela CONTRATADA, sem que isso gere

direito a acréscimos de qualquer natureza, conforme previsto no ANEXOS IV.E, IV.I, IV.J e IV.K – INDICADORES.

11.19. A retenção, redução ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

11.19.1. Não atender aos INDICADORES DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE REDE previstos nos ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA e nos ANEXOS IV.E, IV.I, IV.J e IV.K – INDICADORES;

11.19.2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima prevista no ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA e nos ANEXOS IV.E, IV.I, IV.J e IV.K – INDICADORES ou com especificações técnicas distintas, os serviços contratados;

11.19.3. Fornecer equipamentos e materiais com qualidade inferior às determinadas em quaisquer dos ANEXOS integrantes deste CONTRATO;

11.19.4. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

11.19.5. Fornecer equipamentos e materiais sem os códigos de homologação da ANATEL.

11.20. Para a liberação do pagamento, o CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento dos INDICADORES DE IMPLANTAÇÃO, INDICADORES DE OPERAÇÃO, na forma prevista no ANEXO IV.O – CADerno DE ENCARGOS, o cumprimento das previsões contratuais e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.21. A data de emissão da ordem bancária, em favor da CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.

11.22. Ocorrendo atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal (fatura), dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, a CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO, na forma do art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.23. Respeitadas as premissas para faturamento, os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o CONTRATANTE, após este evento, em correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.24. A forma e prazos para pagamento da CONTRATADA e demais condições referentes à sua remuneração encontram-se definidos neste instrumento e no ANEXO IV.O – CADERNO DE ENCARGOS.

12. CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O CONTRATANTE deverá emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP); o(s) TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) e o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PROPRIEDADE (TTRP), observadas as diretrizes do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. Ao término de cada etapa contratual descrita no ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO, será avaliada a adequação da execução às especificações contratuais pelo CONTRATANTE, com o apoio da EMPRESA FISCALIZADORA, e emitido o:

12.2.1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

12.2.2. Caso se constate que as exigências de caráter técnico não foram cumpridas, será assinalado prazo para que as correções necessárias sejam executadas pela CONTRATADA, sob pena de não emissão do TRP.

12.3. Concluída a FASE DE IMPLANTAÇÃO, após a conclusão de todos os eventos, eliminação de todas as pendências e emissão de todos os TRD, serão realizados os testes sistêmicos da rede e a CONTRATADA deverá emitir um relatório de aceitação sistêmica para análise e aprovação da EMPRESA FISCALIZADORA. A EMPRESA FISCALIZADORA avaliará a conformidade dos serviços executados (inclusive obras, equipamentos, materiais, softwares e licenças) à luz das especificações técnicas e contratuais e submeterá ao CONTRATANTE relatório conclusivo.

12.4. O CONTRATANTE avaliará o relatório conclusivo elaborado pela EMPRESA FISCALIZADORA para a Aceitação Sistêmica ou não da implantação.

12.5. No prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do relatório conclusivo e favorável da EMPRESA FISCALIZADORA, relativo aos testes sistêmicos, o CONTRATANTE emitirá TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PROPRIEDADE (TTRP) para formalizar a transferência de todos os equipamentos e materiais da CONTRATADA para o CONTRATANTE

12.6. O não cumprimento dos prazos para emissão do TRP, TRD e TTRP implicará na obrigação da CONTRATANTE em emitir uma manifestação, dentre dos 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos prazos respectivos, contendo justificativa da não emissão com a indicação dos itens pendentes de cumprimento pela CONTRATADA e a indicação dos prazos necessários para as devidas correções.

12.7. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nos limites legais e contratuais.

12.8. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA PROPRIEDADE (TTRP) conterá declaração formal de que o prazo de 05 (cinco) anos mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura deste termo.

13. CLÁUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Desde que previamente autorizado pela Contratante, será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e para os itens que não são exigidos a comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor constante na subcláusula 6.1 deste instrumento.

13.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

13.3. Em exceção à previsão da subcláusula 13.1 deste instrumento, será permitida a subcontratação para as atividades de: (i) lançamento de Fibra Óptica; e (ii) fornecimento

de equipe técnica remota, nos termos do item 19.3.6 do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.5. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuênciia para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta LICITAÇÃO

13.5.1. O pedido de anuênciia para subcontratação deverá ser avaliado pelo CONTRATANTE, com o apoio da EMPRESA FISCALIZADORA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

13.5.2. A subcontratação de itens de maior relevância e valor significativo demandará que a CONTRATADA comprove que a futura subcontratada possua os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital da licitação

13.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.7. Não serão realizados pagamentos diretamente aos subcontratados pois estes são de total responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA 14 – DA IMPLANTAÇÃO DO CGR, P1 OU P2 EM PROPRIEDADES DA CONTRATADA

14.1. Como regra, o CGR, P1 e P2 serão implantados (abrangendo inclusive construção) pela CONTRATADA nos locais de propriedade do CONTRATANTE, nos termos da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2. Alternativamente, poderá a CONTRATADA, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE, implantar o Centro de Gerência (CGR) e/ou os concentradores P1 e P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA na região metropolitana de Goiânia, devendo tais espaços, em qualquer hipótese, atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e normativos previstos na Seção 14 do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2.1. Fica expressamente proibida a implantação dos concentradores P1 e P2 no mesmo endereço físico.

14.3. Na hipótese prevista na cláusula 14.2, a CONTRATADA fará jus exclusivamente aos pagamentos previstos na Tabela 33 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, relacionados à operação e manutenção mensal para o CGR e/ou CORE. Em outras palavras, a CONTRATADA não fará jus aos pagamentos previstos na Tabela 32 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, relacionados à implantação do CGR e/ou CORE.

14.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão da implantação e ativação do CGR, P1 e/ou P2 em sua propriedade, relatório técnico detalhado, acompanhado de documentação comprobatória, contendo a descrição dos equipamentos instalados e serviços executados, em conformidade com o previsto na planilha de preços da cláusula 5.1.1, alínea “h”, do ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA.

14.3.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório mencionado na cláusula 14.3.1, para analisar e se manifestar formalmente quanto à sua aprovação, solicitação de complementações ou rejeição fundamentada.

14.3.3. Caso o CONTRATANTE solicite complementações ou esclarecimentos, a CONTRATADA deverá reapresentar o relatório com os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, reiniciando-se o prazo de análise previsto na cláusula 14.3.2.

14.3.4. A ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido na cláusula 14.3.2 será interpretada como aprovação tácita do relatório apresentado, desde que o mesmo esteja acompanhado de toda a documentação exigida.

14.3.5. O pagamento relativo a operação e manutenção somente será processado após a aprovação formal do relatório técnico e da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, observado o caput desta Clausula.

14.4. Na hipótese da cláusula 14.2 acima, a CONTRATADA deverá garantir, sob quaisquer circunstâncias, que o CONTRATANTE e/ou seus indicados terão acesso pleno e irrestrito às dependências do CGR, P1 e/ou P2, inclusive para fins de operação e manutenção dos equipamentos, respeitando-se os protocolos de segurança necessários e inerentes ao ambiente TIER II.

14.5. Na hipótese prevista na cláusula 14.2, a CONTRADADA deverá obter do CONTRATANTE prévia validação técnica e aprovação formal, podendo o CONTRATANTE, se reputar apropriado, realizar visitas técnicas e auditorias.

14.6. Em caso de implantação do CGR, P1 e/ou P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA, todos e quaisquer custos relacionados à adequação, implantação e uso de tais espaços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. A implantação CGR, P1 e/ou P2 em espaços de propriedade da CONTRATADA deverá prezar, incondicionalmente, pela continuidade operacional de modo a garantir a não interrupção dos serviços em conformidade com o padrão TIA-942 N+1 (Tier 2).

14.8. A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer mudanças na alocação do CGR, P1 e/ou P2, durante o prazo contratual, sejam previamente aprovadas pelo CONTRATANTE, não comprometam a operacionalidade, qualidade técnica e os requisitos estabelecidos no ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA para a Rede de Telecomunicações descrita na cláusula 5.1 deste instrumento e nem gerem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.9. Ainda que a CONTRATADA tenha sido autorizada, nos termos da cláusula 14.3 deste instrumento, a implantar o CGR, P1 e/ou P2 em local de sua propriedade, ela deverá garantir que, até o final do prazo contratual, tais elementos sejam implantados (abrangendo inclusive a construção) em local designado pelo CONTRATANTE,

cumprindo com todas as obrigações previstas na cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.9.1. A implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, nas condições previstas na cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, ensejará os pagamentos previstos na Tabela 31 e 32 do ANEXO IV –TERMO DE REFERÊNCIA.

14.9.2. Todos os custos e responsabilidades decorrentes da implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, para além dos valores referidos na cláusula 14.9.1, serão arcados inteiramente pela CONTRATADA.

14.9.3. Uma vez configurada a obrigação da CONTRATADA de implantar (abrangendo inclusive construção) o CGR, P1 e/ou P2 em local indicado pelo CONTRATANTE, nos termos e condições da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transição e Transferência para aprovação da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 14.11 deste instrumento.

14.10. O CONTRATANTE poderá, em até 210 (duzentos e dez) dias antes do término do prazo contratual, informar a CONTRATADA se pretende manter o CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA até o final do prazo contratual.

14.10.1. Caso o CONTRATANTE opte por manter o CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA, nos termos da cláusula 14.10, a CONTRATADA não fará jus aos valores referidos na cláusula 14.9.1.

14.10.2. Caso o CONTRATANTE opte por manter o CGR, P1 e/ou P2 em imóvel de propriedade da CONTRATADA, as PARTES, de comum acordo, deverão formalizar, em documento apartado, como se dará o uso dessas instalações para o período pós-contratual, sendo tal formalização obrigatoriamente realizada até o término deste CONTRATO

14.10.3. Eventual silêncio ou não manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto no caput ensejará a implantação (abrangendo inclusive construção) do CGR, P1 e/ou P2 pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 14.9 deste instrumento, atendendo todos os requisitos da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.11. O Plano de Transição e Transferência deverá:

14.11.1. Ser elaborado pela CONTRATADA, abarcando considerações feitas pelo CONTRATANTE, e apresentado formalmente para aprovação do CONTRATANTE.

14.11.2. Incluir cronogramas detalhados para a transferência dos equipamentos e sistemas.

14.11.3. Definir locais e responsabilidades para desmontagem, transporte e reinstalação dos equipamentos.

14.11.4. Garantir que a continuidade operacional seja preservada durante o processo de transição.

14.11.5. Conter a responsabilidade da CONTRATADA por todos os custos inerentes a sua execução.

14.12. Em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta do Plano de Transição e Transferência das instalações do Centro de Gerência (CGR), P1, e/ou P2, deverá o CONTRATANTE se manifestar quanto à sua aceitação, complementação ou recusa.

14.13. A CONTRATADA será responsável por assegurar que todos os sistemas da rede estejam operacionais até o término e aceitação da transferência, devendo prestar suporte técnico e logístico ao CONTRATANTE durante o período de transição.

14.14. Todas as despesas relacionadas ao cumprimento desta cláusula 14, incluindo desmontagem, transporte, reinstalação, ativação e procedimentos para aceitação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.15. A implantação do CGR, P1 e/ou P2 em local de propriedade da CONTRATADA e eventual posterior implantação (abrangendo inclusive construção) dos elementos em local indicado pelo CONTRATANTE, citadas nas cláusulas 14.2 a 14.14, serão documentadas em termo próprio, assinado por ambas as partes, atestando a conclusão do processo de transição.

14.16. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações descritas nesta cláusula 14 sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, além de eventuais sanções legais aplicáveis.

14.17. Na hipótese de ocorrência que resulte na iminente suspensão ou descontinuidade dos serviços da CONTRATADA, o CGR, P1 e/ou P2, instalados em sua propriedade, deverão ser implantados (abrangendo inclusive construção) em local designado pelo CONTRATANTE, nos termos e condições dispostas na cláusula 14.9 deste instrumento, atendendo todos os requisitos da cláusula 14.1 deste instrumento e da Seção 14 do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS

15. CLÁUSULA 15 – DA OBTENÇÃO DAS LICENÇAS

15.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos, elaborar a documentação necessária e submeter às autoridades competentes todos os pedidos de obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários à plena execução do CONTRATO, além de acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas as providências exigidas, nos termos da legislação vigente.

15.2. Em exceção à subcláusula 15.1, todos os custos e despesas referentes exclusivamente às licenças do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM) e Serviço Limitado Privado (SLP) são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e despesas referentes às demais licenças aplicáveis a implantação da rede.

15.3. O CONTRATANTE deverá acordar, junto às concessionárias de energia, facilitação de todo o trâmite decorrente da obtenção da autorização para o uso compartilhado da infraestrutura dos postes.

15.3.1. Na hipótese de eventual contrato oneroso com as concessionárias, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE os custos recorrentes mensais (aluguel) para utilização dos postes.

15.4. Todos os projetos, procedimentos e custos pertinentes à obtenção do licenciamento relativo ao uso compartilhado de cada um dos postes serão de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das normas regulatórias vigentes.

15.5. A CONTRATADA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do CONTRATANTE, em regime de melhores esforços.

15.6. O CONTRATANTE não poderá se abster de auxiliar a CONTRATADA no seu relacionamento com as prestadoras de serviços públicos com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

15.7. O CONTRATANTE deverá acordar, junto às concessionárias de rodovias e/ou GOINFRA (Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes), facilitação de todo o trâmite decorrente da obtenção da autorização para o uso, quando necessário, das rodovias para implantação da sua rede de telecomunicações.

15.7.1. Na hipótese de eventual contrato oneroso com as concessionárias, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE os custos recorrentes mensais (aluguel) para direito de passagem/utilização das rodovias

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

16. CLÁUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

16.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar entre si e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO.

17. CLÁUSULA 17 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações e direitos da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, especialmente no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, além da observância à legislação aplicável:

17.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como com as determinações do CONTRATANTE, editadas a qualquer tempo;

17.1.2. Não se eximir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu objeto em razão da contratação de terceiros para a sua realização;

17.1.3. Atender às exigências, recomendações e/ou observações feitas pelo CONTRATANTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

17.1.4. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho e as normas técnicas aplicáveis em relação aos seus empregados e terceirizados;

17.1.5. Observar as disposições previstas na Lei Federal nº 8.213/91 na formação de suas equipes de trabalho, diretamente ou por meio de subcontratadas;

17.1.6. Manter, durante a execução do CONTRATO, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

17.1.7. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de arquitetura e engenharia, a regularidade perante seus respectivos conselhos profissionais, inclusive para os terceiros contratados;

17.1.8. Providenciar toda a documentação referente aos procedimentos para as licenças, autorizações, alvarás e permissões, ou respectivas complementações, necessárias para a execução das obras e à prestação dos serviços no *CORE*, no CGR e nos PONTOS DE SERVIÇO DO GOVERNO (PSG) junto aos órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal;

17.1.9. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos, insumos e materiais necessários à integral prestação dos serviços objetos do CONTRATO;

17.1.10. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

17.1.11. Efetuar pagamento das multas eventualmente aplicadas pelo CONTRATANTE com base no CONTRATO, respeitado o contraditório e ampla defesa;

17.1.12. Obter, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários ao cumprimento de todos os encargos e obrigações atribuídos à CONTRATADA;

17.1.13. Assegurar livre acesso aos representantes do CONTRATANTE e dos demais órgãos e entidades competentes ao *CORE*, ao CGR e quaisquer dependências relacionadas ao objeto do CONTRATO, no exercício da fiscalização;

- 17.1.14.** Indicar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE;
- 17.1.15.** Manter vigentes a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;
- 17.1.16.** Cumprir o CRONOGRAMA com os Marcos de Implantação previstos no ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO;
- 17.1.17.** Assegurar a adequada prestação dos serviços, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, operação e manutenção de acordo com o estabelecido no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 17.1.18.** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas aplicáveis a cada uma das tarefas desempenhadas;
- 17.1.19.** Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares de natureza previdenciária, trabalhistas, tributária, civil, comercial, societária, consumerista e outras, incidentes sobre os serviços prestados;
- 17.1.20.** Prestar os serviços de acordo com os requisitos previstos neste CONTRATO, nos ANEXOS e nas normas aplicáveis;
- 17.1.21.** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do CONTRATANTE;
- 17.1.22.** Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 17.1.23.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;
- 17.1.24.** Realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias à implantação da infraestrutura e realização da operação;

17.1.25. Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

17.1.26. Publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM;

17.1.27. Responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por ações ou omissões que lhe forem atribuíveis, no âmbito da execução do objeto do CONTRATO, inclusive pelas ações e omissões de seus prepostos ou empregados;

17.1.28. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados;

17.1.29. Até a Transferência de Responsabilidade e Propriedade, responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens, equipamentos e correlatos a partir assinatura do CONTRATO, nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS;

17.1.30. Ressarcir o CONTRATANTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONTRATADA;

17.1.31. Informar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade para o CONTRATANTE, inclusive sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, sob pena de perda de eventual direito ao ressarcimento; e

17.1.32. Responsabilizar-se e garantir o cumprimento, por parte de eventuais empresas subcontratadas ou parceiras, de todas as disposições previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável ao CONTRATO.

17.1.33. Responsabilizar-se pelos custos e processos desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis necessárias à realização dos investimentos compreendidos no CONTRATO e, a seu exclusivo critério, optará pela opção amigável ou pela via judicial, submetendo-se, em qualquer das hipóteses, a princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.

17.1.34. Onde e quando for necessário, caberá a CONTRATADA a responsabilidade por todos os custos e trâmites junto a Concessionária de Energia Elétrica, inclusive elaboração de documentação, solicitação de ligação de energia e acompanhamento da mesma, até a efetiva instalação do medidor e energização do mesmo. Ressalta-se que o custo mensal pela utilização da energia elétrica é de responsabilidade do ESTADO

17.1.35. Deverá atender às necessidades de alteração ou inclusão de endereços dos Pontos de Serviços de Governo (PSG), por qualquer motivo e a qualquer tempo (nas Fases de Implantação ou Operação e Manutenção), até o limite previsto de 2.256 Pontos de Serviço, em conformidade com os quantitativos previstos por Serviço e por tipo de PSG, cabendo inclusive executar toda a adequação da rede Goiás de Fibra para fornecer a conectividade dos PSG à mesma.

17.1.36. Na hipótese de materiais e equipamentos serem fornecidos com defeito de fabricação, vício oculto ou danos decorrentes de sua instalação ou funcionamento inadequado, está incluso na GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS a responsabilidade da CONTRATADA pela substituição ou reparo dos mesmos, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, inclusive os relacionados às peças, transporte e mão de obra (fornecimento, instalação, configuração, ativação e aceitação). Em caso de substituição, o novo equipamento ou material contará com garantia pelo período mínimo do contrato. Esta subcláusula não exclui ou limita as obrigações da CONTRATADA previstas na legislação ou outras normas aplicáveis

17.1.36.1. Excluem-se da GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS eventuais danos causados pelo CONTRATANTE por mau uso, negligência ou uso em desconformidade com as especificações

fornecidas pela CONTRATADA, assim como por modificações ou reparos realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA

17.2. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS estará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na Cláusula 29 – DAS PENALIDADES, e legislação pertinente.

17.3. Adicionalmente às obrigações estabelecidas na subcláusula 17.1, a CONTRATADA deverá, às suas expensas:

17.3.1. Implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da assinatura do CONTRATO, contendo regulamento que discipline as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º da Lei Estadual nº 20.489/2019; e

17.3.2. Obter as certificações a seguir, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ou outras que venham a substituí-las, devendo implantar os sistemas e procedimentos necessários para sua obtenção, mantendo-as válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO:

ISO 27001 – Gestão da Segurança da Informação; e

ISO 20000 – Gestão da Qualidade de Serviços de TI.

17.3.3. Atender integralmente as disposições das leis brasileiras de proteção de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

17.3.4. Atender às disposições do decreto nº. 10.641, de 2 de março de 2021, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI);

17.3.5. Atender às exigências estabelecidas pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

17.4. As certificações previstas na subcláusula 17.3.2 deverão ser obtidas no prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir da assinatura deste instrumento.

17.5. O atendimento ao disposto na subcláusula 17.3 dar-se-á mediante a apresentação do Programa de Integridade e do certificado emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

17.6. Durante o período de operação e manutenção, quando for necessária reposição e/ou reparos da rede em face da ocorrência de roubos, furtos ou vandalismo, deverá a CONTRATADA estar dimensionada para a imediata restauração da rede, evitando a aquisição de última hora dos equipamentos e materiais necessários à reposição e/ou reparo.

17.6.1. Os custos das reposições e/ou reparos descritos no caput desta cláusula serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que pode utilizar-se dos valores advindos do seguro descrito na subcláusula 25.2.1.

17.6.2. Na hipótese do Kit Vandalismo, previsto no item 48 do ANEXO IV.G – PLANILHA DE PREÇOS E ITENS, estar disponível à época da ocorrência do roubo, furto ou vandalismo, a Contratada poderá utilizar-se do mesmo.

17.6.3. Sem ônus para o Contratante, ao final da fase de operação e manutenção da rede, a CONTRATADA deverá repor todo e qualquer material utilizado ao Kit Vandalismo.

18. CLÁUSULA 18 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações e direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, além das prerrogativas previstas na legislação aplicável:

18.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos e os da CONTRATADA;

18.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do CONTRATO;

18.1.3. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços e a adequada operação e manutenção;

18.1.4. Analisar e manifestar a não objeção aos PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO e ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento às disposições do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e/ou às normas técnicas aplicáveis;

18.1.5. Executar, a seu critério, inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do CORE, CGR e PONTOS DE SERVIÇO DO GOVERNO (PSG);

18.1.6. Acompanhar e apoiar a CONTRATADA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos e entidades competentes, fornecendo-lhe os documentos eventualmente exigidos pelos órgãos e entidades competentes;

18.1.7. Não arcar com os custos de todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas ao CONTRATO;

18.1.8. Prestar assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONTRATADA obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da Administração Pública municipal, estadual ou federal, naquilo que for pertinente à execução do CONTRATO;

18.1.9. Comunicar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONTRATADA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

18.1.10. Assegurar, no limite de suas competências, que a CONTRATADA irá prestar com exclusividade os serviços públicos de fornecimento de rede de telecomunicações e prestação dos serviços de transporte de dados, voz e WiFi7 mediante construção, manutenção e operação de infraestrutura completa de rede de fibra óptica de alta capacidade, segurança, serviços de voz e a rede WiFi7;

18.1.11. Avaliar o desempenho da CONTRATADA, conforme previsto no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e nos ANEXOS IV.E, IV.I, IV.J e IV.K – INDICADORES;

18.1.12. Acompanhar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, mediante apoio da EMPRESA FISCALIZADORA; e

18.1.13. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS, os pagamentos decorrentes dos eventos descritos no ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.

18.2. O CONTRATANTE deverá ressarcir a CONTRATADA, na eventualidade de danos aos bens patrimoniais decorrentes de caso fortuito ou força maior para os quais não existam seguros disponíveis no mercado brasileiro até 2 anos após a assinatura do CONTRATO, respeitando-se as disposições constantes na Cláusula 25 e Cláusula 33, anualmente e mediante depósito bancário, na forma do procedimento a seguir descrito:

18.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 1 (um) dia útil contado a partir da data do acontecimento, Termo de Ocorrência constando a descrição da ocorrência ensejadora do ressarcimento previsto na subcláusula 18.2;

18.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, a indicação dos itens patrimoniais afetados, acompanhado de: (i) três orçamentos para reparação ou reposição dos itens patrimoniais afetados, devendo ser considerado o orçamento de menor valor; (ii) nota fiscal que comprove a reparação ou a reposição, no caso de item que afete serviço essencial que deva ser reposto de forma imediata;

18.2.3. O CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos previstos na subcláusula 18.2.2, para verificar a ocorrência e, se for o caso, abrir contestação;

18.2.4. Ao final de doze meses, será emitida uma fatura com a soma nominal de todos os valores pagos pela CONTRATADA, não contestados pelo CONTRATANTE ou que, contestados, tenham sido sanados e aceitos, acompanhados de cópia dos Termos de Ocorrência protocolados e das notas fiscais respectivas, para ressarcimento em até 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da fatura junto ao CONTRATANTE; e

18.2.5. O não pagamento do valor devido a título de ressarcimento de itens patrimoniais, por parte do CONTRATANTE, no prazo previsto na subcláusula 18.2.3, será considerado como inadimplemento do CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA 19 - DAS DESAPROPRIAÇÕES, INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÃO PROVISÓRIA DE BENS IMÓVEIS

19.1. A CONTRATADA será responsável pelas desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis necessárias à realização dos investimentos compreendidos no CONTRATO e, a seu exclusivo critério, optará pela opção amigável ou pela via judicial, submetendo-se, em qualquer das hipóteses, a princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.

19.2. Serão sub-rogados à CONTRATADA todos os direitos e prerrogativas necessários para promoção das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis, em consonância com as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA publicadas pelo CONTRATANTE.

19.3. Caberá ao CONTRATANTE publicar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA necessárias para que a CONTRATADA promova as desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da integralidade das informações a que se refere a subcláusula 19.5.

19.4. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários à promoção das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis, por via judicial ou amigável, incluindo os seguintes custos:

19.4.1. Todos os custos associados aos acordos ou às ações judiciais ajuizadas para as desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis,

incluindo custos para preparação e condução das ações, custas processuais, depósitos para obtenção da posse ou domínio sobre as áreas, sucumbência e honorários advocatícios;

19.4.2. Todos os custos associados a processos diversos das ações de desapropriação, mas diretamente decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis, a exemplo de ações judiciais indenizatórias propostas por expropriados ou ocupantes dos imóveis privados, incluindo custos para defesa nas ações, pagamento de indenizações judiciais, custas processuais e honorários advocatícios.

19.5. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, com a antecedência prevista de 180 dias em relação ao início previsto para o uso do bem, todos os elementos e documentos necessários para emissão das DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA dos imóveis a serem desapropriados, ocupados provisoriamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo os seguintes documentos:

19.5.1. Descrição e levantamento das áreas a serem desapropriadas ou ocupadas provisoriamente;

19.5.2. Apontamento dos respectivos proprietários;

19.5.3. Indicação da destinação dos imóveis;

19.5.4. Designação da Secretaria Geral de Governo (SGG) como adjudicatário e da CONTRATADA como responsável pela condução do processo de desapropriação, instituição de servidão administrativa ou imposição de limitações administrativas;

19.5.5. Disciplina sobre a assunção das despesas com a desapropriação, servidão administrativa, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória dos imóveis;

19.5.6. Indicação dos dispositivos legais aplicáveis;

19.5.7. Planta cadastral (ou desenho) subscrita pelo responsável;

19.5.8. Laudo Macro de Avaliação e laudo individualizado, acompanhados dos anexos que tenham sido mencionados, subscritos pelo responsável e datados;

19.5.9. Declaração, subscrita pelo responsável da CONTRATADA, de que não há incidência de área municipal, estadual ou federal, nas áreas a serem desapropriadas ou sobre as quais será imposta servidão administrativa ou ocupação provisória;

19.5.10. Declaração, subscrita pelo responsável da CONTRATADA, de que não há sobreposição de áreas entre a descrita na minuta prevista no item 19.5.14 desta subcláusula 19.5, e qualquer outro decreto de declaração de utilidade pública;

19.5.11. Declaração, subscrita pelo responsável da CONTRATADA, de que as áreas a serem desapropriadas, sobre as quais será imposta servidão administrativa ou ocupação provisória, são integralmente necessárias para a execução do projeto;

19.5.12. Memoriais descritivos individualizados das áreas a serem desapropriadas, ocupadas provisoriamente ou sobre as quais serão instituídas servidões administrativas, datados e subscritos pelo responsável da CONTRATADA;

19.5.13. Cópia(s) atualizada(s) da(s) matrícula(s), ou transcrição de registros pelo cartório competente, se for o caso, tendo-se como base do critério de atualidade a data de apreciação do documento pelo CONTRATANTE; e

19.5.14. Minuta de decreto de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

19.6. Publicada a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, a CONTRATADA deverá:

19.6.1. Em até 20 (vinte) dias, proceder à realização do cadastro físico do imóvel em cartório, obtendo os dados cadastrais pertinentes com a qualificação do imóvel e sua avaliação física e/ou identificação prévia junto ao Município; e

19.6.2. Em até 60 (sessenta) dias, comprovar ao CONTRATANTE a propositura das ações judiciais pertinentes para promoção das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis, devendo a CONTRATADA conduzir tais ações diligentemente, ou então a adoção das medidas necessárias para obter acordos extrajudiciais com os responsáveis pelas áreas.

19.7. Nas ações de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitações administrativas e ocupação provisória de bens imóveis, a CONTRATADA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando, inclusive, aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o melhor aproveitamento dos terrenos constantes da DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO VI - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

20. CLÁUSULA 20 - DOS RISCOS DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável pelos riscos inerentes ao objeto deste CONTRATO, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário, incluindo os principais riscos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

20.1.1. Riscos de projeto:

- a) Erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos referenciais disponibilizados pelo CONTRATANTE no âmbito da LICITAÇÃO, considerando seu caráter referencial;
- b) Erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO elaborados no âmbito do CONTRATO, independentemente de manifestação de “NÃO OBJEÇÃO” do CONTRATANTE, incluindo os custos e prazos necessários para o refazimento de projetos e execução de obras;
- c) Atraso na entrega dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

- d) Alterações dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO elaborados no âmbito do CONTRATO, propostas pela CONTRATADA ou decorrentes do descumprimento das exigências previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS, nas normas técnicas e legislação aplicável, que não tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE, incluindo os custos e prazos necessários para o refazimento de projetos e execução de obras;
- e) Atrasos na entrega, análise e manifestação de “NÃO OBJEÇÃO” dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO quando decorrentes de culpa da CONTRATADA;
- f) Investimentos necessários ao atendimento dos parâmetros de lançamento de fibra óptica, incluindo aqueles decorrentes de alteração na legislação aplicável e de demais parâmetros fixados em normas técnicas;
- g) Mudanças tecnológicas implantadas pela CONTRATADA e que não tenham sido previstas no CONTRATO ou que não tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE; e
- h) Imperfeições nos projetos de engenharia, inclusive no que se refere aos dimensionamentos, topologias, opções tecnológicas, interconexões e adequações de infraestrutura.

20.1.2. Riscos de licenciamento:

- a) Obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, licenciamentos, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- b) Atrasos de até 12 meses e negativas pelos órgãos emissores, assim como suas consequências em ambas situações, na obtenção, renovação tempestiva e/ou manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, certidões, anuências e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para a execução do objeto deste CONTRATO. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão;

- c) Embargo de obras ou atividades executadas no âmbito do CONTRATO em razão da não observância, pela CONTRATADA e/ou por seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes dos processos de obtenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- d) Projetos com condicionantes para licenciamento ambiental.

20.1.3. Riscos de engenharia:

- a) Custos e atrasos na análise dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, dos estudos e dos planos pelo CONTRATANTE, quando apresentados intempestivamente ou em desacordo com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução das obras;
- c) Riscos inerentes à execução de obras, incluindo os relacionados à sua higidez e à segurança no canteiro de obras, além da guarda, conservação e vigilância dos equipamentos;
- d) Erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades na execução das obras e serviços de engenharia em relação aos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO e/ou às especificações contratuais, normas, manuais, regulamentações e referências técnicas vigentes, causados pela CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADAS, incluindo os custos para refazimento ou correção das obras e serviços;
- e) Defeitos, vícios construtivos ou inadequações em materiais, equipamentos, obras, instalações ou serviços de engenharia executados pela CONTRATADA, independentemente de manifestação da aceitação dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do recebimento da rede pelo CONTRATANTE;
- f) Erros, falhas ou prejuízos decorrentes de técnicas e metodologias empregadas na execução das obras e serviços de engenharia no âmbito do CONTRATO, causados pela CONTRATADA e/ou SUBCONTRATADA;

- g) Atrasos no cumprimento do CRONOGRAMA em virtude de condições climáticas atípicas, salvo caso fortuito e força maior não seguráveis; e
- h) Eventual atraso ou incapacidade dos fornecedores na entrega dos equipamentos, sistemas, redes, infraestruturas e serviços necessários, que possam afetar o CRONOGRAMA de implantação do CONTRATO.
- i) Armazenagem, guarda e integridade de todos os materiais e equipamentos até o fim da Operação e Manutenção.

20.1.4. Riscos de operação:

- a) Erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO e dos demais documentos elaborados pela CONTRATADA no âmbito do CONTRATO, independentemente da aceitação do CONTRATANTE;
- b) Erros, omissões ou falhas na execução de quaisquer atividades relativas ao objeto do CONTRATO, causados pela CONTRATADA e/ou por seus subcontratados, terceirizados e demais parceiros;
- c) Prejuízos decorrentes de falha na segurança nos locais de execução do objeto do CONTRATO, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros danos causados aos bens vinculados ao CONTRATO, e ainda os prejuízos decorrentes de eventos seguráveis;
- d) Eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer os bens e insumos necessários, que possa afetar a operação e manutenção;
- e) Interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONTRATADA ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços;
- f) Eventual atraso ou incapacidade dos fornecedores na entrega dos equipamentos, sistemas, redes, infraestruturas e serviços necessários, que possam afetar os processos de operação e manutenção;

20.1.5. Riscos ambientais, urbanísticos e de patrimônio:

- a) Erros ou omissões nos estudos, documentos e projetos utilizados pela CONTRATADA na formulação da PROPOSTA DE PREÇO relativos a restrições urbanísticas, ambientais e patrimoniais;
- b) Multas ou compensações por passivo ambiental gerado durante a execução das atividades objetos do CONTRATO; e
- c) Custos de recuperação, prevenção, regularização, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados ao CONTRATO, cujo fato gerador tenha se materializado após a assinatura do CONTRATO.

20.1.6. Riscos econômico-financeiros:

- a) Erros, omissões, variações ou alterações nos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONTRATADA na execução dos serviços objetos do CONTRATO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE;
- b) Erros, omissões, inadequações, incompletudes ou incompatibilidades na estimativa dos valores de investimentos a serem realizados para cumprimento do CONTRATO;
- c) Alteração do cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio;
- d) Incapacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONTRATADA, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONTRATADA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio dos serviços objetos do CONTRATO;
- e) Variação no regime de tributos sobre a renda da CONTRATADA;
- f) Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos quantitativos, operacionais e de manutenção dos equipamentos, não capturados pela fórmula de reajuste do CONTRATO;

- g) Variações ordinárias dos custos decorrentes da ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal;
- h) Variações ordinárias dos custos decorrentes de ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no planejamento e/ou na exploração adequada do objeto contratual;
- i) Variações das taxas de câmbio;
- j) Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- k) Variação extraordinária dos insumos; e
- l) Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial.
- m) Variações de quantidades de equipamentos, materiais e serviços para conclusão da rede

20.1.7. Riscos jurídicos:

- a) Custos decorrentes da inobservância da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados ou da subcontratada;
- b) Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujas consequências sejam cobertas pelo valor segurado ou para os quais existam seguros disponíveis no mercado brasileiro;
- c) Passivos fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais, cíveis e comerciais da CONTRATADA, dentre outros;
- d) Despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis.
- e) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

21. CLÁUSULA 21 - DOS RISCOS DO CONTRATANTE

21.1. Sem prejuízos de outros expressamente assumidos neste CONTRATO, constituem riscos suportados exclusivamente pelo CONTRATANTE:

- a) Modificação unilateral do CONTRATO, incluindo as condições de sua execução, do CRONOGRAMA, dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, ou outros documentos, imposta pelo CONTRATANTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos, para mais ou para menos;
- b) Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável.
- c) Custos da negativa injustificada, por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovado pela CONTRATADA o cumprimento diligente e tempestivo de todas as exigências legais e normativas previstas pelo Poder Público;
- d) Determinação de suspensão da execução das obras pelo CONTRATANTE que não seja embasada no descumprimento, pela CONTRATADA, de parte ou totalidade do CONTRATO ou por força maior;
- e) Modificação unilateral promovida pelo CONTRATANTE nos INDICADORES que impacte comprovadamente na equação econômico-financeira do CONTRATO;
- f) Restrição operacional em decorrência de decisão judicial, arbitral ou administrativa, desde que em decorrência de fato que não seja imputável à CONTRATADA;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONTRATADA, para mais ou para menos;

- h) Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior para os quais não existam seguros disponíveis no Brasil, após a assinatura do CONTRATO;
- i) Aumento ou redução dos custos de operação ou de investimentos da CONTRATADA em decorrência de normas legais editadas após a apresentação da PROPOSTA DE PREÇO;
- j) Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO ou que acarretem danos aos bens do CONTRATO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros disponíveis, após a assinatura do CONTRATO, no Brasil e desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
- k) Inclusão de novos PONTOS DE SERVIÇO DO GOVERNO ou novos municípios atendidos, não previstos originalmente neste CONTRATO e em seus ANEXOS, desde que se caracterize AMPLIAÇÃO do objeto contratual;
- l) Solicitação do CONTRATANTE para inclusão de novos serviços ou tecnologias no CONTRATO, desde que não decorrentes de atualização tecnológica;
- m) Custos decorrentes de alteração do CONTRATO para incorporação de inovação tecnológica solicitada pelo CONTRATANTE, desde que não decorram de obsolescência da tecnologia adotada pela CONTRATADA ou atualização tecnológica;
- n) Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis e comerciais, entre outros, conhecidos ou não, decorrentes de eventos anteriores à data de assinatura do CONTRATO e não vinculados a CONTRATADA;
- o) Prejuízos decorrentes de falha na segurança, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens vinculados ao CONTRATO após o efetivo encerramento, pelas Partes, da FASE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, e ainda aqueles prejuízos decorrentes de eventos não seguráveis;

- p) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo próprio CONTRATANTE, na forma da lei;
- q) Ações judiciais em curso referentes aos serviços relacionados ao objeto da contratação e ocorridos anteriormente à assinatura do CONTRATO;
- r) Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados ao CONTRATO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à assinatura do CONTRATO;
- s) Alterações nas especificações do objeto contratual decorrente de alterações legislativas e regulamentações públicas em âmbito federal, estadual ou municipal;
- t) Atrasos decorrentes dos processos de desapropriação, instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorização para ocupações temporárias, desde que estas necessidades estejam expressamente identificadas, assim como as propriedades, no PROJETO BÁSICO e sejam aceitas pelo CONTRATANTE; e
- u) Atrasos na aceitação dos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO, por parte do CONTRATANTE, em desconformidade com o CRONOGRAMA contratual e decorrentes de sua exclusiva responsabilidade.

21.2. Caso a CONTRATADA deixe de contratar o seguro descrito na subcláusula 25.2.1 deste Contrato, o risco descrito na alínea “o” da subcláusula 21.1 (acima) será alocado à CONTRATADA.

22. CLÁUSULA 22 - DOS RISCOS COMPARTILHADOS

22.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE serão igualmente responsáveis pelos seguintes riscos, inerentes ao objeto deste CONTRATO:

- a) Denegação de licenças ambientais por motivos de exclusiva responsabilidade do órgão emissor;
- b) Atrasos a partir de 12 meses, assim como suas consequências, decorrentes da não obtenção de autorizações, alvarás, licenças e permissões, inclusive

ambientais, de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exigidas para os Serviços Contratados, exceto se relacionadas às obras ou se decorrentes de fatos imputáveis à Contratada. O prazo para contagem dos meses inicia-se a partir da formalização do pedido ou requerimento junto ao órgão;

- c) Presume-se como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso, inconformidade, erro ou inadequação decorrente da não entrega ou entrega inferior ao mínimo necessário de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão competente, prévia ou posteriormente à solicitação de licenciamento;
- d) Negativa da concessão de direito de passagem em rodovias públicas, privadas e/ou do acordo junto as concessionárias de energia para compartilhamento da infraestrutura dos postes.

22.2. Nas hipóteses previstas na subcláusula 22.1, as PARTES deliberarão, em comum acordo, pela eventual necessidade de repactuação do CRONOGRAMA contratual, avaliação de eventuais impactos, formas de mitigação e solução das questões.

22.2.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre a mitigação dos impactos decorrentes da materialização do risco, a questão poderá ser levada para a Tribunal Arbitral.

22.2.2. A CONTRATANTE não aplicará penalidades à CONTRATADA em virtude de atrasos na execução do Cronograma de Implantação decorrentes da materialização dos riscos elencados na subcláusula 22.1.

CAPÍTULO VII - DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23. CLÁUSULA 23 - ADITIVOS CONTRATUAIS

23.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao CONTRATO, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

23.1.1. Casos fortuitos ou de força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época da assinatura do CONTRATO ou que

não estejam previstos na MATRIZ DE RISCO ou no CAPITULO VI deste instrumento;

23.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CONTRATANTE, desde que não decorra de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.1.3. A assinatura deste CONTRATO implica concordância da CONTRATADA com a adequação de todas as especificações técnicas e orçamento anexos ao EDITAL a que se vincula, e anui que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao CONTRATO.

23.2. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no EDITAL.

23.3. Eventuais alterações contratuais e limites percentuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Os percentuais de pagamento relativos a cada *CLUSTER* poderão ser alterados pelo CONTRATANTE para adequação da execução contratual, respeitado o valor global do CONTRATO, e tal modificação não ensejará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA.

23.5. Os acréscimos e as supressões consensuais quantitativos e qualitativos devem respeitar a natureza do objeto contratado, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5.1. Na hipótese da subcláusula 23.4, o setor técnico competente do CONTRATANTE deverá emitir parecer técnico fundamentado que demonstre a adequação, a necessidade e a proporcionalidade da alteração contratual, a preservação da identidade do objeto do CONTRATO e a compatibilidade com os preços de mercado; e

23.5.2. As alterações contratuais qualitativas consensuais que extrapolem o limite legal fixado para as alterações unilaterais serão admitidas em caráter excepcional e desde que comprovada a existência de fatos novos e não previstos no CONTRATO.

24. CLÁUSULA 24 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCOS e do CAPITULO VI deste instrumento, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de eventos de desequilíbrio, ou seja, quando qualquer das PARTES sofrer efeitos positivos ou negativos, decorrentes de eventos cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova o desbalanceamento da equação econômico-financeira.

24.3. Os casos omissos serão objeto de avaliação criteriosa pelo CONTRATANTE, com o apoio da EMPRESA FISCALIZADORA, lastreada em elementos técnicos, por meio de processo administrativo para apuração do pedido.

24.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4.1. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicá-lo à outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

24.5. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

24.6. Em qualquer hipótese em que o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro venha a ser iniciado, deverá ser observado o seguinte procedimento:

24.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar manifestação fundamentada, acompanhada dos cálculos referentes ao valor total da proposta para

reequilíbrio econômico-financeiro, para execução das obras e/ou serviços, e protocolá-los junto ao CONTRATANTE;

24.6.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o CONTRATANTE instruirá a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro em processo administrativo eletrônico autônomo, no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos;

24.6.3. O CONTRATANTE avaliará a manifestação e os cálculos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável motivadamente por igual período, e adotará as seguintes providências:

I – Apontará e solicitará à CONTRATADAS correções, caso existam imprecisões nos cálculos e fundamentos apresentados;

II – Caso não existam incorreções, analisará a admissibilidade do pedido, do ponto de vista formal, da suficiência das comprovações documentais do desequilíbrio e da admissibilidade da variação contratual do desequilíbrio ou variação do desequilíbrio financeiro do saldo contratual;

III – Se não for admissível, o CONTRATANTE se manifestará, motivadamente, sobre a causa da não admissão;

IV – Se for admissível, o CONTRATANTE se manifestará sobre os requisitos formais e alegações suscitadas e avaliará a procedência do pedido e os novos preços propostos para o reequilíbrio do CONTRATO;

V – Se houver manifestação favorável sobre a análise dos novos preços propostos, o CONTRATANTE opinará sobre a conformidade do pedido e dos cálculos; e

VI – Posteriormente ao atestado, encaminhará o processo à diretoria ou à superintendência respectiva para conhecimento e providências de formalização do termo aditivo contratual.

24.6.4. Finalizados os trâmites descritos na subcláusula 24.6.3, o processo será encaminhado à Procuradoria Setorial competente, para que realize análise jurídica individualizada e verificação, principalmente, da completude da

instrução processual e observância à alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 10 (dez) dias; e

24.7. Os dados constantes no ANEXO IV.G - PLANILHA DE PREÇOS E ITENS são referenciais e servem para o balizamento de preços do valor total deste CONTRATO. Referido anexo não poderá ser utilizado como subsídio para qualquer pleito de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.

24.8. Deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 22.089/2023, no processamento dos pedidos e formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, naquilo que couber.

CAPÍTULO VIII - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

25. CLÁUSULA 25 - DOS SEGUROS

25.1. Imediatamente após a aprovação do Projeto Básico e anteriormente ao início da Implantação, ambos previstos para o mês 02 (dois) no Anexo IV.F – Cronograma e Eventos Implantação, a CONTRATADA deverá contratar as seguintes apólices de seguro:

25.1.1. Seguro de riscos de engenharia, do tipo “todos os riscos” para cobertura de todos os riscos de danos patrimoniais na fase de construção, instalação e montagem, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos, com vigência correspondente a todo o período de duração dos investimentos;

25.1.2. Seguro de responsabilidade civil para obras civis, instalações e montagem, que compreenda todo e qualquer acidente causado pela CONTRATADA, subcontratadas ou terceiros, ou por seus prepostos ou empregados, com cobertura mínima de indenização em decorrência de responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, poluição súbita/acidental, responsabilidade civil do empregador, circulação de equipamentos nas adjacências e danos morais, com vigência correspondente a todo o período de implantação; e

25.1.3. Seguro de responsabilidade civil por danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros, decorrentes de obras civis e serviços de montagem e instalação e/ou montagem de máquinas e equipamentos, o qual terá vigência correspondente a todo o período de duração das obras.

25.2. Anteriormente à disponibilização dos serviços, a CONTRATADA deverá contratar as seguintes apólices de seguro:

25.2.1. Durante todo o período em que for responsável pela fase de operação e manutenção, a CONTRATADA deverá manter apólice de seguro de riscos operacionais, na modalidade "todos os riscos", abrangendo danos patrimoniais à rede, inclusive aqueles decorrentes furtos e vandalismo. A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com renovações sucessivas até o encerramento da referida fase.

25.2.2. Seguro de responsabilidade civil geral por danos pessoais e patrimoniais causados a terceiros na fase de operação, com vigência de 12 (doze) meses, renovável, sucessivamente, por igual período, por todo o prazo do CONTRATO.

25.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, sendo também responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

25.4. Os seguros previstos nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de caso fortuito ou força maior, sempre que forem seguráveis.

25.5. A CONTRATADA não será responsabilizada por riscos relacionados a caso fortuito ou força maior apenas se o fato gerador não for segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, considerando o prazo de um ano anterior à data de ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substitui-la.

25.6. As apólices de seguros deverão ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha, devidamente autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

25.7. O CONTRATANTE deverá ser indicado como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos.

25.8. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente Cláusula encontram-se em vigor.

25.9. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo CONTRATANTE.

25.10. A comprovação da renovação dos seguros deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento e poderá se dar através de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados contenham as informações referentes à denominação social da seguradora, número e tipo de apólice, entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, prêmios e as suas datas de pagamento.

25.10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação.

25.11. Caso a CONTRATADA não comprove a renovação das apólices, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, contratar os seguros necessários e cobrar da CONTRATADA o valor total do prêmio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e das demais penalidades e procedimentos cabíveis.

25.11.1. A CONTRATADA permanecerá responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção do CONTRATANTE pela contratação ou não dos seguros na forma da subcláusula 25.11.

25.12. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 25.3, toda alteração promovida nos contratos ou apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas ao CONTRATANTE.

26. CLÁUSULA 26 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Como condição de assinatura deste CONTRATO, para garantir o fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, no valor correspondente a:

- i. 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, para o período de implantação completa da infraestrutura, conforme estabelecido no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA; e
- ii. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do CONTRATO, para o período de operação, compreendido entre o final da implantação completa da infraestrutura e o último ano de operação.

26.2. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão reajustados anualmente pelo IPCA.

26.3. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição nos valores estabelecidos na subcláusula 26.1, no prazo de até 15 (quinze) dias.

26.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a critério da CONTRATADA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

26.4.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

26.4.2. Seguro-garantia, cuja apólice deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE;

26.4.3. Fiança Bancária, em favor do CONTRATANTE, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no país e na forma aprovada pelo CONTRATANTE; ou

26.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

26.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO na modalidade de caução em dinheiro deverá ser prestada por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATANTE.

26.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO na modalidade de caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada com os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional - série C (NTN-C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

26.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada na modalidade seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e ter como único beneficiário e segurado da apólice o CONTRATANTE.

26.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada na modalidade fiança bancária deverá:

- (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie),
- (ii) ter seu valor expresso em Reais,
- (iii) nomear o CONTRATANTE como beneficiário,
- (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e
- (v) prever a renúncia ao benefício de ordem a que se refere os artigos 827 e 828, inciso I, do Código Civil, e obrigação solidária com a CONTRATADA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.

26.9. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao

menos uma das agências de classificação de risco, *Fitch Ratings*, *Moody's* ou *Standard & Poors*.

26.10. As apólices de seguro-garantia e as cartas de fiança deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, assim como no período de 180 (cento e oitenta) dias após o término do CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias, sob pena das penalidades cabíveis.

26.11. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante e/ou atestado de renovação da Garantia ou da celebração da Garantia Subsidiária.

26.12. Será considerado infração contratual o vencimento da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO ofertada sem a renovação e/ou a substituição pela Garantia Subsidiária.

26.12.1. Caso a Garantia Subsidiária não seja aceita pelo CONTRATANTE, a recusa deverá ser justificada.

26.13. Na hipótese de utilização da fiança bancária, quando da renovação, a devolução da carta vencida deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no ato do recebimento da nova carta, ou seja, quando do momento da substituição do título.

26.14. Caso a CONTRATADA não apresente a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO aceita pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da Garantia, o CONTRATANTE está autorizado desde já a contratar a renovação da Garantia ou nova Garantia em nome da CONTRATADA cobrando desta os valores despendidos para tanto.

26.15. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo CONTRATANTE, todos os documentos necessários para a contratação da renovação da Garantia.

26.16. Na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá ser mantida e renovada, como forma de garantir o novo período

contratual, podendo as PARTES ajustar, contudo, nova modalidade de GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

27. CLÁUSULA 27 - DA FISCALIZAÇÃO

27.1. O CONTRATANTE fiscalizará as atividades inerentes ao CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o presente CONTRATO, especialmente com os termos do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação em vigor.

27.2. A fiscalização contratual é de responsabilidade do CONTRATANTE, que poderá contar com o auxílio de EMPRESA FISCALIZADORA e que deverá atuar em colaboração com o Estado de Goiás e com a CONTRATADA.

27.3. O CONTRATANTE comunicará previamente à CONTRATADA sobre a composição da equipe indicada para exercer a fiscalização do CONTRATO.

27.4. Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos pelo CONTRATANTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS (se existirem).

27.5. Para efeitos de fiscalização, fica a CONTRATADA obrigada a:

27.5.1. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências utilizadas pela CONTRATADA para fins de execução dos serviços contratados;

27.5.2. Atender às reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

27.5.3. Reportar, por escrito, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência extraordinária ou acidente verificado nos locais em que os serviços estiverem sendo prestados; e

27.5.4. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO dentro do prazo por ele determinado.

27.6. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

27.7. A fiscalização do CONTRATANTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à CONTRATADA para a regularização das faltas ou dos defeitos verificados.

27.8. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e os serviços pertinentes ao CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, em prazo razoável fixado, justificadamente, pelo CONTRATANTE.

27.9. A não regularização das faltas ou dos defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a aplicação de sanções, na forma estabelecida neste CONTRATO.

27.9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as determinações do CONTRATANTE no âmbito da fiscalização, assistirá a este a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

27.10. No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE poderá:

- 27.10.1.** Acompanhar a execução das obras e a prestação dos serviços;
- 27.10.2.** Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às especificações, às leis e às normas contratuais;
- 27.10.3.** Determinar que sejam feitos refeitos obras e serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos, de acordo com o previsto no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;
- 27.10.4.** Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, nas hipóteses em que este ponha em risco a ordem pública, a segurança e bens de terceiros; e
- 27.10.5.** Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, obedecidos os procedimentos nele definidos.
- 27.11.** Recebidas as notificações do CONTRATANTE, que deverão ser expedidas em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ensejadora da notificação, a CONTRATADA poderá exercer o direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.
- 27.12.** A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequação e qualidade dos serviços, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

28. CLÁUSULA 28 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 28.1.** No caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações deste CONTRATO pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções de natureza civil, fiscal, penal e ambiental a serem aplicados pelos órgãos e entidades competentes, poderá aplicar, isoladamente ou concomitantemente, as seguintes penalidades:

28.1.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção mais grave, prevista neste CONTRATO, que será formulada junto à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

28.1.2. Multas quantificadas e aplicadas conforme o CONTRATO;

28.1.3. Impedimento temporário do direito de participar em licitação com o Estado de Goiás (Ente Sancionador), assim como de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 3 (três) anos; e

28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja procedida a reabilitação.

28.2. Sem prejuízo das demais situações de não cumprimento do CONTRATO que poderão ser verificadas ao longo do seu período, serão penalizadas, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, nos valores a seguir explicitados, as seguintes infrações:

28.2.1. Não contratação de seguros exigidos no CONTRATO: multa diária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devida até a data em que a CONTRATADA cumprir tal obrigação;

28.2.2. Não atendimento aos Marcos de Implantação previstos do ANEXO IV.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO: multa mensal de 1% (um por cento) sobre os pagamentos, por Marco de Implantação não cumprido, até o mês em que a CONTRATADA cumprir tal obrigação; e

28.2.3. Não constituição, recomposição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO: multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até a data em que a CONTRATADA cumprir tal obrigação.

28.3. As penalidades, respeitados os limites estabelecidos neste CONTRATO, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração cometida.

28.3.1. A advertência será aplicada apenas na hipótese de a CONTRATADA ter dado causa à inexecução parcial do CONTRATO; e

28.3.2. A multa, salvo previsão específica neste CONTRATO, será de, no mínimo, 0,05% (cinco centésimos por cento), e no máximo 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, conforme a gravidade da infração, e será aplicada nos casos de:

- i. Reincidência de infração leve;
- ii. Reincidência de fato que levou ao descumprimento de indicadores em prazo inferior a 3 (três) meses; ou
- iii. Infrações de gravidade média e grave.

28.4. A graduação das penas observará a seguinte escala:

28.4.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas da CONTRATADA, das quais ela não se beneficie e que não prejudiquem o CONTRATANTE ou terceiros;

28.4.2. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que, sem gerar benefícios para a CONTRATADA, prejudique o CONTRATANTE ou terceiros;

28.4.3. A infração será considerada grave quando o CONTRATANTE constatar presente um dos seguintes fatores:

- i. Ter a CONTRATADA agido com má-fé;
- ii. A infração gerar prejuízo para o CONTRATANTE ou terceiros, comprovado o dolo (por ação ou omissão) da conduta da CONTRATADA; ou
- iii. A infração gerar benefício direto ou indireto para a CONTRATADA, por ter agido com dolo.

28.5. Na definição da gravidade da infração, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias, entre outras que entender pertinentes:

- 28.5.1.** A natureza da gravidade da infração;
- 28.5.2.** Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- 28.5.3.** A vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- 28.5.4.** As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, entre as quais está à reincidência e a boa ou a má-fé da CONTRATADA na promoção do dano;
- 28.5.5.** A situação econômico-financeira da CONTRATADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- 28.5.6.** Os antecedentes da CONTRATADA, inclusive eventuais reincidências; e
- 28.5.7.** A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos.
- 28.6.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito das PARTES, devendo o CONTRATANTE promover a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.
- 28.7.** As sanções previstas nesta Cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais grave), podendo ser impostas cumulativamente, inclusive em relação às penalidades associadas à não conformidade na operação, previstas no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, a depender da gravidade da infração, ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.
- 28.8.** A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONTRATADA de corrigir a falta correspondente.
- 28.9.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, se for o caso, descontar dos pagamentos o valor devido a título de multa ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.
- 28.10.** O valor das multas será reajustado periodicamente, na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicável ao CONTRATO.
- 28.11.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do CONTRATANTE.

28.12. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá substituir a imposição de penalidades, por meio da celebração de acordos substitutivos, como termos de ajuste de conduta.

28.13. As penalidades em caso de não atingimento dos indicadores técnicos serão aplicadas e calculadas com base nas tabelas de indicadores de implantação e de operação, descritas no ANEXOS IV.E, IV.I, IV.J, IV.K – INDICADORES, e são cumulativas com as penalidades previstas nesta Cláusula.

29. CLÁUSULA 29 - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

29.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do CONTRATANTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONTRATADA da sanção aplicada.

29.2. O auto de infração deverá ser precedido da notificação da fiscalização, no caso de descumprimento desta.

29.3. Lavrado o auto de infração, a CONTRATADA será imediatamente intimada, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da verificação da ocorrência ou da decorrência do prazo da notificação para sanar a irregularidade.

29.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação do ato, a CONTRATADA poderá apresentar defesa escrita, na hipótese da sanção prevista na subcláusula 28.1.2; e

29.3.2. Na hipótese das sanções previstas nas subcláusulas 28.1.3 e 28.1.4, a aplicação será precedida da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir conforme disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.4. Encerrada a instrução processual, o CONTRATANTE decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à CONTRATADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato.

29.4.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

29.5. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da CONTRATADA, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante o previsto no artigo 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

29.7. As sanções de advertência, impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

30. CLÁUSULA 30 - DO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

30.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômico-financeira, de ordem patrimonial e disponível, tais como as relacionadas aos marcos de implantação, aos critérios para ativação dos serviços e aos Indicadores de Desempenho, incluindo aquelas relativas ao cálculo de tais indicadores, será constituído pelas Partes um Comitê de Resolução de Disputas, que será composto por:

30.1.1. 1 (um) representante indicado pela CONTRATANTE;

30.1.2. 1 (um) representante indicado pela CONTRATADA;

30.1.3. 1 (um) representante escolhido de comum acordo pelas Partes.

30.2. Cada um dos membros do Comitê de Resolução de Disputas terá direito a 1 (um) voto nas respectivas deliberações.

30.3. O representante escolhido de comum acordo pelas Partes exercerá a função de Presidente do Comitê de Resolução de Disputas.

30.4. O Comitê de Resolução de Disputas deverá ser constituído, de maneira específica e temporária, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da identificação de um evento que justifique sua criação.

30.5. Após sua constituição, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Comitê de Resolução de Disputas expedirá regulamento contendo os procedimentos mínimos para seu funcionamento, observando as disposições legais e as previsões contidas neste Contrato.

30.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento do Comitê de Resolução de Disputas, à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

30.7. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao Comitê de Resolução de Disputas cópia de todos os documentos apresentados por ambas as Partes.

30.8. O Comitê de Resolução de Disputas terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha recebido as alegações apresentadas pela Parte reclamada (se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê de Resolução de Disputas), para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas deliberações.

30.9. A proposta de solução do Comitê de Resolução de Disputas não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

30.10. Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar do procedimento, ou, na hipótese prevista na subcláusula 30.1, não indicar os novos membros do Comitê de Resolução de Disputas, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da controvérsia ao juízo arbitral. A Parte que não concordar com a proposta de solução do Comitê de Resolução de Disputas poderá provocar o mecanismo de Arbitragem previsto neste Contrato.

30.11. Cada Parte arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê de Resolução de Disputas.

30.12. Eventual remuneração do membro indicado de comum acordo deverá ser suportada por ambas as Partes em idêntica proporção.

30.13. A submissão de qualquer questão ao Comitê de Resolução de Disputas não exonera a Contratada de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços.

31. CLÁUSULA 31 - DA ARBITRAGEM

31.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/1996 e Decreto Estadual de Goiás nº 9.929/2021, resolver por meio de arbitragem as disputas relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo as relacionadas com o equilíbrio econômico-financeiro.

31.2. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.

31.3. A arbitragem será conduzida na cidade de Goiânia, preferencialmente pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

31.4. Caso, por razões alheias às PARTES, identifique-se a inviabilidade da condução da arbitragem pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), a arbitragem será instaurada e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CAM-CCBC), conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

31.5. Poderá ser escolhida Câmara de Arbitragem diversa da definida na subcláusula acima, mediante comum acordo entre as PARTES, desde que referida Câmara de Arbitragem já esteja devidamente cadastrada perante a Administração Pública Estadual, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 9.929/2021.

31.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente, observado o Regulamento da CAM-CCBC.

31.7. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

31.8. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

31.9. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pela CAM-CCBC ou pela Câmara de Arbitragem que tiver sido escolhida conforme a subcláusula 41.4, observados os requisitos do item anterior.

31.10. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário, na forma prevista nos arts. 22-A e 22-B da Lei nº 9.307/1996.

31.11. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores, sendo que a execução se dará judicialmente na forma prevista para o cumprimento de sentença no CPC/2015, devendo, ainda, os pagamentos em dinheiro observarem as regras do precatório e/ou requisição de pequeno valor.

31.12. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

31.12.1. A CONTRATADA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus advogados e assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida;

31.12.2. Caso o CONTRATANTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, esse assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONTRATADA pelas custas incorridas no procedimento, observado que a remuneração e demais custos dos seus advogados e de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida; e

31.12.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, as custas serão divididas entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA proporcionalmente pelas custas que essa tenha antecipado no procedimento.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

32. CLÁUSULA 32 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das PARTES.

32.2. Quando do advento do termo contratual, a CONTRATADA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes ao CONTRATO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

32.3. O CONTRATO poderá ser extinto:

32.3.1. Por determinação unilateral e por escrito pelo CONTRATANTE, exceto na hipótese de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

32.3.2. De forma consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, mediação ou pelo Comitê de Resolução de Disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; ou

32.3.3. Por decisão judicial.

32.4. Nas hipóteses das subcláusulas 32.3.1 e 32.3.2, a extinção do CONTRATO deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, na forma do art. 138, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado. Constituirão motivos para extinção, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

32.5.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

32.5.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

32.5.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

32.5.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

32.5.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

32.5.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

32.5.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

32.5.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

32.5.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

32.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

32.6.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

32.6.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

32.6.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

32.6.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

32.6.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

32.6.6. As hipóteses de extinção previstas nos itens 32.6.2., 32.6.3. e 32.6.4 deverão observar as seguintes disposições:

32.6.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

32.6.6.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sendo admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

32.7. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

32.7.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que o CONTRATANTE notifique a CONTRATADA nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desta data; e

32.7.2. Caso a notificação quanto ao não prosseguimento do CONTRATO pelo CONTRATANTE não seja realizada com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção do CONTRATO ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

32.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

32.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.8.3. Indenizações e multas; e

32.8.4. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

32.9. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA 33 - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

33.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades contratuais.

33.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

33.2.1. Guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;

33.2.2. Atos de terrorismo;

33.2.3. Contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONTRATADA;

33.2.4. Embargo comercial de nação estrangeira; ou

33.2.5. Epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do CONTRATO.

33.3. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, não será passível de penalização.

33.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

33.5. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao CONTRATANTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

33.6. As PARTES deverão acordar sobre a revisão contratual ou extinção do CONTRATO.

33.7. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, a CONTRATADA arcará com os danos emergentes que sofrer em decorrência do evento de força maior ou caso fortuito.

33.8. Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

33.9. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

CONTRATO ou sua extinção se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, conforme critérios previstos na subcláusula 32.2, independentemente de a CONTRATADA ter contratado o seguro, observada a MATRIZ DE RISCOS e CAPITULO VI deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

34. CLÁUSULA 34 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

34.1. Todos os estudos, projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao CONTRATANTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas ao CONTRATO, seja diretamente pela CONTRATADA, seja por terceiros por ela contratados, serão entregues ao CONTRATANTE, respeitados eventuais direitos de propriedade intelectual.

34.2. A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade do CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para outros fins que não os previstos neste CONTRATO.

35. CLÁUSULA 35 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

35.1. A CONTRATADA cede gratuitamente, ao CONTRATANTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao CONTRATANTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas no CONTRATO.

35.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades de operação serão transmitidos gratuitamente ao CONTRATANTE ao final do CONTRATO.

35.3. A CONTRATADA deverá fazer um plano de transferência tecnológica para o CONTRATANTE, conforme descrição contida no ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA.

36. CLÁUSULA 36 - DAS COMUNICAÇÕES

36.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

36.1.1. Pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás ou outro que vier a substitui-lo;

36.1.2. Por meio do protocolo geral do Estado;

36.1.3. Por correio eletrônico, com aviso de recebimento;

36.1.4. Por correio registrado, com aviso de recebimento; e

36.1.5. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

Para o CONTRATANTE:

[.]

Para a CONTRATADA:

[.]

36.2. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, nos moldes ora preconizados.

36.3. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

37. CLÁUSULA 37 - DOS PRAZOS

37.1. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

37.2. Os prazos somente iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento se der em dia que não há expediente.

38. CLÁUSULA 38 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

39. CLÁUSULA 39 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

39.1 Não obstante a CONTRATADA ser responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

39.2 O Gestor e Fiscais registrarão todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

39.3 O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

39.4 As atribuições do Gestor e Fiscais são aquelas indicadas no Decreto Estadual 10.216/2023

39.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

40. CLÁUSULA 40 - FORO

a. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

41. CLÁUSULA 41 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se comprometem, na execução do CONTRATO a observar os princípios da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

b. A inexigência de uma das PARTES no que tange ao cumprimento, pelos demais envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

c. Se qualquer disposição ou Cláusula do CONTRATO for declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

d. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 39.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos do CONTRATO para a CONTRATADA ou para o CONTRATANTE, as PARTES negociarão, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Local, data e assinatura.

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO – SGG/GO

[● completar nome da CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

[Nome e CPF]

[Nome e CPF]